



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº **3/2018-003-PMSJP**, referente ao Procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA** nº **3/2018-003-PMSJP**, que tem por objeto, **Contratação de Empresa Especializada para construção de 215 metros de pontes de estaca cravada em madeira de lei e pontilhões localizados no PA Ressaca Zona Rural do município de Senador José Porfírio-PA, conforme Projeto Básico de Engenharia do Convênio nº 851119/2017-INCRA**, originário do procedimento Licitatório **CONCORRÊNCIA**, celebrado pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, com a contratada **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, no valor de **R\$ 1.332.150,23** (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos), com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo, encontram-se:

(X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, habilitação, julgamento, publicidade;

() revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir-----

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados

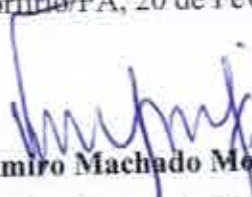
J.



encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as

informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 20 de Fevereiro de 2018.


Valmiro Machado Moura
Controlador Interno do Município
Dec. nº 024/GAB/PMSJP